

## ÍNDICE GERAL

NLPD	ENQUADRAMENTO	5
LEI Nº 58/2019, DE 8 DE AGOSTO		13
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>Disposições Gerais</b>	13
Artigo 1º	Objeto	13
Artigo 2º	Âmbito de aplicação	13
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>Comissão Nacional de Proteção de Dados</b>	15
Artigo 3º	Autoridade de Controlo Nacional	15
Artigo 4º	Natureza e independência	15
Artigo 5º	Composição e funcionamento	16
Artigo 6º	Atribuições e competências	16
Artigo 7º	Avaliações prévias de impacto	23
Artigo 8º	Dever de colaboração	23
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>Encarregado de proteção de dados</b>	24
Artigo 9º	Disposição geral	24
Artigo 10º	Dever de sigilo e confidencialidade	25
Artigo 11º	Funções do encarregado de proteção de dados	25
Artigo 12º	Encarregados de proteção de dados em entidades públicas	28
Artigo 13º	Encarregados de proteção de dados em entidades privadas	29
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>Acreditação, certificação e códigos de conduta</b>	32
Artigo 14º	Acreditação e certificação	32
Artigo 15º	Códigos de conduta	32
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>Disposições especiais</b>	33
Artigo 16º	Consentimento de menores	33

Artigo 17º	Proteção de dados pessoais de pessoas falecidas	34
Artigo 18º	Portabilidade e interoperabilidade dos dados	35
Artigo 19º	Videovigilância	36
Artigo 20º	Dever de segredo	38
Artigo 21º	Prazo de conservação de dados pessoais	42
Artigo 22º	Transferências de dados	44
Artigo 23º	Tratamento de dados pessoais por entidades públicas para finalidades diferentes	45
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>Situações específicas de tratamento de dados pessoais</b>	<b>46</b>
Artigo 24º	Liberdade de expressão e informação	46
Artigo 25º	Publicação em jornal oficial	47
Artigo 26º	Acesso a documentos administrativos	49
Artigo 27º	Publicação de dados no âmbito da contratação pública	50
Artigo 28º	Relações laborais	50
Artigo 29º	Tratamento de dados de saúde e dados genéticos	51
Artigo 30º	Bases de dados ou registos centralizados de saúde	53
Artigo 31º	Tratamentos para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos	53
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>Tutela administrativa e jurisdicional</b>	<b>56</b>
<b>Secção I</b>	<b>Disposições gerais</b>	<b>56</b>
Artigo 32º	Tutela administrativa	56
Artigo 33º	Responsabilidade civil	57
Artigo 34º	Tutela jurisdicional	57
Artigo 35º	Representação dos titulares dos dados	58
Artigo 36º	Legitimidade da CNPD	60
<b>Secção II</b>	<b>Contraordenações</b>	<b>60</b>
Artigo 37º	Contraordenações muito graves	60
Artigo 38º	Contraordenações graves	81
Artigo 39º	Determinação da medida da coima	102
Artigo 40º	Prescrição do procedimento por contraordenação	104
Artigo 41º	Prazo de prescrição das coimas	104
Artigo 42º	Destino das coimas	104
Artigo 43º	Cumprimento do dever omitido	104
Artigo 44º	Âmbito de aplicação das contraordenações	104
Artigo 45º	Regime subsidiário	105

<b>Secção III</b>	<b>Crimes</b>	105
Artigo 46º	Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade da recolha	105
Artigo 47º	Acesso indevido	107
Artigo 48º	Desvio de dados	110
Artigo 49º	Viciação ou destruição de dados	112
Artigo 50º	Inserção de dados falsos	112
Artigo 51º	Violação do dever de sigilo	112
Artigo 52º	Desobediência	113
Artigo 53º	Punibilidade da tentativa	113
Artigo 54º	Responsabilidade das pessoas coletivas	113
<b>Secção IV</b>	<b>Disposições comuns</b>	115
Artigo 55º	Concurso de infrações	115
Artigo 56º	Sanções acessórias	115
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>Disposições finais e transitórias</b>	115
Artigo 57º	Comissão Nacional de Proteção de Dados	115
Artigo 58º	Orientações técnicas	116
Artigo 59º	Aplicabilidade das coimas às entidades públicas	116
Artigo 60º	Situações de tratamentos de dados pessoais pré-existentes	116
Artigo 61º	Renovação do consentimento	118
Artigo 62º	Regimes de proteção de dados pessoais	119
<b>PARECERES E DELIBERAÇÕES</b>		125
Parecer nº 20/2018		127
Deliberação/2019/494		207
Deliberação/2019/495		229
Legislação de Proteção de Dados adotada pelos Estados Membros da União Europeia		231

